

Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP, que formaliza a relação entre o **Gestor Municipal de Saúde de Parnaíba** e o **Gestor Estadual de Saúde do Piauí**, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Francisco de Assis de Moraes Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 99601 SSP-PI e CPF nº 010.900.463-91, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-37 situada à Rua Itaúna, 1434 - CEP 64.200-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, Rejane Maria Mendes Moreira, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 183.642.843-04 e RG nº 333.782 SSP-PI, residentes e domiciliados na cidade de Parnaíba / Piauí, doravante denominada simplesmente **GESTOR**, e, do outro lado o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, entidade de direito público inscrita no CNPJ Nº 06.553.564/0001-38 orçamentariamente inscrita no CNPJ nº 06.206.659/0001-85 do Fundo Estadual de Saúde, neste ato representada pelo **Secretário Estadual da Saúde**, Dr. Florentino Alves Veras Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 986.996 SSP-PI e CPF nº 327.448.113-00, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, doravante denominado simplesmente **GERENTE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, o Pacto pela Saúde 2006, o Decreto nº 7.508/2011, as Portarias de Consolidação GM/MS de nº 2 e 3 de 28/09/2017 , resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

*PCEP por Município de
Parnaíba PI nº 127/20
Declarado Inv. Nº 12 Fls. 59
Em, 17 julho 2020
M. Oliveira*

Preâmbulo:

Considerando-se que a estratégia de atenção pactuada entre a SES e a SMS estão pautadas pela coerência com as políticas de saúde para o setor hospitalar e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, destacam-se as seguintes diretrizes:

- Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;
- inserção das Unidades Estaduais na rede do SUS do município de Parnaíba, com definição clara do perfil assistencial e missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e sistemas de referência e contra-referência, como garantia de acesso integral à saúde, aí inserido o **Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA**, unidade de referência estadual para os municípios que integram a Região de Saúde / Território de Desenvolvimento da Planície Litorânea, que integrando o Sistema Municipal de Saúde de Parnaíba – Gestão Municipal – permanece sob Gerenciamento Estadual;

- Repasse direto do **Fundo Nacional de Saúde** para o **Fundo Estadual de Saúde do Piauí** dos recursos referentes ao custeio de serviços ambulatoriais e hospitalares da unidade **Hospital Estadual Dirceu Arcoverde**.
- Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda, dando preferência às ações de média e alta complexidade;
- Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;
- Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção entre os diferentes serviços do SUS, independente do nível de complexidade;
- Diversificação das tecnologias de cuidados utilizadas pelas unidades de saúde no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem a redução de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial;
- Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- Participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, nos moldes dos Planos Operacionais que integram este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob **Gestão Municipal e Gerência Estadual**, localizada no município de Parnaíba, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme, Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste protocolo.




PCEP c/ Município de
Parnaíba - PI N° 12/20
Registro Ex. N° 12 Ms. 59
Data, 17 / julho / 2020
[Assinatura]

§ 1º A formalização da relação dar-se-á através da fixação de metas físicas e de qualidade e acesso mensais , conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante na Cláusula Quinta, ambas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Fica devidamente acordado a execução do Plano Operativo a constituir o Anexo I do presente Protocolo, contemplando o seu papel no planejamento municipal e locorregional de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços oferecidos, previamente definidos no Plano Diretor de Regionalização, na Programação Pactuada Integrada e na configuração das Redes Assistenciais do Estado;

§ 1º O Plano Operativo Anual que detalhará as responsabilidades assumidas pelo **GERENTE** relativas ao período de 12 (doze) parcelas, vigendo sua implementação em conformidade com o prazo estabelecido para efetivo cumprimento das responsabilidades da gestão municipal quanto ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria. As metas estabelecidas serão anualmente revistas e incorporadas ao PCEP, mediante celebração de Termo Aditivo.

§ 2º As metas físicas acordadas e, consequentemente, o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se se necessário que o **GESTOR** e o **GERENTE** promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – DO GESTOR – A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Acompanhar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Quinta para pagamento da unidade de saúde Hospital Estadual Dirceu Arcoverde constante no anexo I;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a unidade de saúde e a execução dos Planos Operativos Anuais;
- c) Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- d) Alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este. No cadastro da Unidade de Saúde que for objeto do PCEP, devem constar em campo específico, informações relativas ao termo firmado;

- e) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais enviados pela unidade de saúde e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- f) Encaminhar os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através do Complexo de Regulação Municipal, obedecendo às políticas estadual e municipal de regulação.
- g) Acompanhar e avaliar de forma permanente o grau de consecução das metas;
- h) Realizar auditorias operacionais.

II – DO GERENTE – a Secretaria Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Apresentar ao **GESTOR** as informações previstas no Plano Operativo Anual, relativas à unidade de saúde que compõem o PCEP;
- b) Cumprir o Plano Operativo Anual.
- c) Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde que integram o PCEP na Central de Regulação Municipal, considerando as políticas municipal e estadual de regulação;
- d) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil das unidades, obedecendo aos protocolos de regulação da urgência;
- e) Apresentar ao GESTOR os Relatórios Mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- f) Apresentar ao gestor o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução do PCEP;
- g) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que o substitua ou complemente.

III – DO GESTOR E DO GERENTE – A SES e a SMS se comprometem conjuntamente a:

- a) Elaborar o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde até a data estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão Municipal;
- b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que o cumprimento ou não de metas físicas evidenciarem necessidades;

*PCEP c/ o Município
de Parnaíba n. 12/20
Protocolado n. 12 nos. 59
dia, 17 / julho/ 2020
M. M. B. L. M. M.*



- c) Informar ao Ministério da Saúde, após aprovação na CIB, quando houver alteração dos recursos financeiros até o dia 25 do mês anterior à competência em que vigorará o novo valor;
- d) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pelo GERENTE, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) parcelas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) parcelas, mediante acordo entre os participes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária abaixo e no Plano Operativo, quais sejam:

O valor anual estimado para a execução do presente PCEP importa em **R\$ 15.633.911,28** (quinze milhões seiscentos e trinta e três mil, novecentos e onze reais e vinte e oito centavos) conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

| | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|-------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Produção de Média Complexidade Ambulatorial | R\$ 216.246,74 | R\$ 2.594.960,88 |
| Produção de Média Complexidade Hospitalar | R\$ 673.592,98 | R\$ 8.083.115,76 |
| Incentivo Rede Cegonha Leito UTI Neonatal | R\$ 87.950,40 | R\$ 1.055.404,80 |
| Incentivo Rede Cegonha Leito UTI Adulto Tipo II | R\$ 87.950,40 | R\$ 1.055.404,80 |
| Unidade de Cuidados Int. Neonatal Convencional | R\$ 43.800,00 | R\$ 525.600,00 |
| Unidade de Cuidados Int. Neonatal Canguru | R\$ 16.425,00 | R\$ 197.100,00 |
| Leito Gestação de Alto Risco (GAR) | R\$ 49.640,00 | R\$ 595.680,00 |
| Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) | R\$ 20.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Hospital Amigo da Criança | R\$ 7.220,42 | R\$ 86.645,04 |
| Incentivo Porta de Entrada RUE | R\$ 100.000,00 | R\$ 1.200.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.302.825,94 | R\$ 15.633.911,28 |

O componente pré-fixado anual corresponde a **R\$ 15.633.911,28** (quinze milhões seiscentos e trinta e três mil, novecentos e onze reais e vinte e oito centavos) e será repassado em parcelas duodecimais de **R\$ 1.302.825,94** (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) conforme discriminado abaixo:

*PCEP c/o Município
de Parnaíba - PI • 127/20
Pagamento dia 12 mês 59
ano, 17 julho 2020
M. G. Almeida*

I. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remontam **R\$ 521.130,38 (quinhentos e vinte e um mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos)** serão repassados mensalmente do **Fundo Nacional de Saúde** para o **Fundo Estadual de Saúde do Piauí**, vinculadas ao cumprimento das metas de qualidade discriminados no Plano Operativo Anual e definido conforme critério de peso estabelecido no item 3.2 do Anexo Técnico.

II- Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, correspondente ao orçamento da produção, que remontam **R\$ 781.695,56 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** serão repassados mensalmente do **Fundo Nacional de Saúde** para o **Fundo Estadual de Saúde do Piauí**, vinculadas ao cumprimento das metas físicas de acesso discriminados no Plano Operativo Anual e definido conforme critério de peso estabelecido no item 3.1 do Anexo Técnico.

1º Conforme valores apresentados no quadro acima o montante anual estimado para a execução deste PCEP importa em, **R\$ 15.633.911,28 (quinze milhões seiscentos e trinta e três mil, novecentos e onze reais e vinte e oito centavos)** e será repassado em parcelas duodecimais de **R\$ 1.302.825,94 (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos)** cujo valor mensal será repassado do FNS para o FES.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O acompanhamento e avaliação dos resultados do PCEP serão realizados por equipe técnica da CECARA e pela Comissão de Acompanhamento, nomeada de forma paritária em portaria conjunta do GESTOR e GERENTE.
2. Essas Comissões se reunirão, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual, avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.
3. Deverão reunir-se também, sempre que os limites físicos e financeiros forem superados ou não alcançados, para avaliar a situação e propor as alterações necessárias no PCEP e no Plano Operativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O **GESTOR** e o **GERENTE** poderão de comum acordo e a qualquer tempo, alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Anual, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Protocolo poderá ser alterado de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

*PCEP c/o Município
de Parnaíba 12/12/20
Registrado no N° 12 fl. 59
Em, 17 junho 2020
Márcia*

- a) Variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;
- b) Alterações, a qualquer tempo, das cláusulas deste protocolo ou do Plano Operativo Anual, que impliquem novos valores financeiros; e
- c) Revisão anual do Plano Operativo.
- § 2º As partes somente poderão fazer alterações neste Protocolo de Cooperação e no Plano Operativo Anual, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante poderá, mediante comunicação oficial ao ente responsável pela gerência da unidade, ser alterado pelo ente responsável pela gestão, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do PCEP, atestado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Fornecimento, pelo gerente, de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pelo gestor, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta de apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- c) Não alimentação dos sistemas de informações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O GESTOR e o GERENTE providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Município de Parnaíba, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Protocolo oneram o Fundo Nacional de Saúde, bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), da parcela programada ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba.

*PCEP cf. Município de
Parnaíba* N. 127/20
Referência N. 12 M. 59
Data, 17 / julho / 2020
M. Oliveira



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PARNAÍBA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

No curso da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou dos Planos Operativos Anuais, para os quais não seja possível acordo entre o **GESTOR** e **GERENTE**, serão remetidos às instâncias de pactuação do SUS.

E, por estarem, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Parnaíba (PI), 01 de junho de 2020.

Dr. Florentino Alves Veras Neto
Secretário Estadual da Saúde

Rejane Maria Mendes Moreira
Secretária Municipal da Saúde de Parnaíba

Testemunhas:

PCEP c/ o Município
de Parnaíba nº 127/20
Reg. Estado, Lx. N° 12 fls. 59
Data, 17 / julho / 2020

CPF: _____

CPF: _____

Diário Oficial

22

Teresina(PI) - Quarta-feira, 5 de agosto de 2020 • Nº 145



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 65/2020 | |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do Processo de Licitação | AA.907.1.002030/19 - 95 |
| Modalidade de Licitação | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020-CPL/MDER |
| Fundamento Legal | Dispensa de Licitação nº 53/2020-CPL/MDER, publicada no DOE nº 79, de 04/05/20, pag. 15, fundamentada no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093/2013, 14.48/2011 e Parecer CGE Nº 286/2020/CGE-PI/GELIC, Parecer Técnico/Jurídico nº 42/2020. |
| Contratante | MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA |
| CNPJ do Contratante | 06.553.564/0106-05 |
| Contratado | F.S COSTA GRAFICA EIRELI |
| CNPJ do Contratado | 14.182.220/0001-21 |
| Resumo do Objeto do Contrato | Serviços Gráficos e de Impressão |
| Prazo de Vigência | 06 (seis) meses |
| Prazo de Execução | 06 (seis) meses |
| Data da Assinatura do Contrato | 04 de agosto de 2020. |
| Valor Global | R\$ 131.759,00 (Cento e trinta um mil setecentos e cinqüenta e nove reais) |
| Órgão/Unidade Orçamentária | 17.115 |
| Atividade Orçamentária | 10.320.0003.2219 |
| Natureza da Despesa | 30.90.39 |
| Fonte de Recursos | 113/SUS |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO |
| | Pela Contratada: FERNANDO SOARES COSTA |

Dr. Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 783



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 127/20.

| | |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Especie | Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Saúde de Parnaíba e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde. |
| Objeto | O presente Protocolo de cooperação entre Entes Públicos – PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Parnaíba, definido o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme, Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste protocolo. |
| Vigência | 12 (doze) parcelas. |
| Dos Recursos Financeiros | Para execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária e no Plano Operativo. O valor anual estimado para execução do presente PCEP importa em R\$ 15.633.911,28 (quinze milhões, seiscientos e trinta e três mil, novecentos e onze reais e vinte e oito centavos). |
| Dotação Orçamentária | Os recursos do presente protocolo oneram o Fundo Nacional de Saúde, bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), da parcela programada ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba. |
| Data da Assinatura | 01.06.2020. |
| Signatários | Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba – PI: REJANE MARIA MENDES MOREIRA – Secretária Municipal da Saúde de Parnaíba – PI. |

Of. 1973